

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL - FESDM

“Conforme reunião do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo, em data de 23/01/2026, considerando a necessidade de adequação do Estatuto ao processo eleitoral eletrônico, à flexibilização do formato das reuniões dos Conselhos e à atualização pontual de outras disposições, restaram aprovadas as modificações estatutárias a seguir dispostas.”

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1.º A Fundação Escola Superior de Direito Municipal, doravante denominada FESDM, instituída através da escritura pública, número de ordem 25.106 do Tabelionato desta Comarca, com sede e foro na Rua Siqueira Campos, 1184/909, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reger-se-á por este Estatuto.

Art. 2.º A FUNDAÇÃO é uma entidade com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

Art. 3.º O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4.º A FUNDAÇÃO tem como finalidades:

I - instituir e ministrar cursos de pós-graduação visando à formação, aperfeiçoamento e especialização de advogados e administradores de Municípios e demais exercentes de funções assemelhadas;

II - realizar seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos integrantes dos quadros jurídicos e administrativos dos Municípios e exercentes de funções assemelhadas;

III - desenvolver e apoiar projetos e atividades de ensino, pesquisa e divulgação científica;

IV - editar publicações;

V - relacionar-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando ao intercâmbio cultural científico;

VI - estimular a divulgação de trabalhos científicos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 5.º O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:

I - pela transferência, para seu nome, da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), depositada pela Associação dos Procuradores do Município de Porto Alegre, na Caixa Econômica Federal, Agência Paineira, imediatamente após registro no ofício o Registro Especial;

II - por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;

III - por direitos e bens obtidos por aquisição regular.

Art. 6.º Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, usufruto e outras instituições em seu favor;

II - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;

III - os auxílios e as subvenções do Poder Público;

IV - as provenientes da prestação de serviços.

Art. 7.º As receitas da FUNDAÇÃO só poderão ser aplicadas na realização de suas finalidades.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 8.º A FUNDAÇÃO é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Conselho Acadêmico;
- IV - Conselho Curador.

Art. 9.º É vedado o acúmulo de cargos nos órgãos da administração da FUNDAÇÃO.

Art. 10. Os integrantes dos órgãos da administração da FUNDAÇÃO não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da entidade, salvo por culpa ou dolo, ou por excesso nos poderes de gestão.

Art. 11. São casos de vacância nos órgãos da Fundação:

- I - morte;
- II - a renúncia;
- III - o não comparecimento a cinco (cinco) reuniões seguidas;
- IV - falta grave;
- V - decisão judicial.

§ 1.º Havendo vacância:

- a) os conselheiros eleitos serão substituídos pelos suplentes;
- b) o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor

Geral;

c) os demais cargos serão substituídos de acordo com as disposições estatutárias.

§ 2.º Por falta grave, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem de serviço.

Art. 12. Os administradores da FUNDAÇÃO não fazem jus a remuneração ou qualquer vantagem no desempenho de suas funções, exceto no caso da Diretoria Administrativa que poderá ser ou não remunerada conforme decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - Não poderão participar, simultaneamente, do mesmo órgão, cônjuge e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, estando essas pessoas impedidas de participar de deliberações de interesse uma das outras.

Seção II

Conselho Deliberativo

Art. 14. O Conselho Deliberativo, constituído de sete membros, é integrado:

I - pelo Presidente da Associação dos Procuradores Municipais de Porto Alegre - APMPA;

II - por três representantes eleitos entre os ativos das carreiras jurídicas da administração municipal, direta e indireta;

III - por dois convidados pelo Conselho Deliberativo, eleitos dentre os ex-presidentes da APMPA e ex-diretores da FESDM;

IV - por um representante eleito entre os inativos das carreiras jurídicas da administração municipal direta e indireta.

§ 1.º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2.º A eleição que de que tratam os incisos II a IV será procedida de forma a contemplar titular e suplentes.

§ 3.º Somente poderão integrar o Conselho Deliberativo, bem como votar e ser votados nas eleições previstas nos incisos II a IV, procuradores municipais, ativos e inativos, associados da APMPA - Associação dos Procuradores do Município de Porto

Alegre.

§ 4.º O Presidente da APMPA, em sua ausência, será representado pelo Vice-Presidente. Na impossibilidade deste, a representação poderá ser exercida por um Diretor previamente designado pelo Presidente.

Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-presidente e Secretário;

II - estabelecer a política institucional da FUNDAÇÃO;

III - aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO;

IV - eleger o Diretor-Geral e Vice-Diretor-Geral da FESDM, dentre os procuradores municipais, ativos e inativos, associados da APMPA - Associação dos Procuradores do Município de Porto Alegre;

§ 1.º A eleição do Diretor-Geral e Vice-Diretor-Geral far-se-á bianualmente, em reunião do Conselho Deliberativo, a qual obedecerá ao calendário informado pelo Conselho.

§ 2.º Os eleitos serão empossados no 5.º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à Eleição.

V - deliberar sobre a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis e submeter a decisão à aprovação do Ministério Público;

VI - aprovar, após parecer do Conselho Curador, o Relatório Anual;

VII - aprovar, até 30 de dezembro, a proposta orçamentária;

VIII - aprovar, em reunião conjunta com o Conselho Administrativo, a alteração estatutária, observado o disposto no art. 31 deste Estatuto;

IX - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Curador;

X - deliberar, em reunião conjunta com o Conselho Curador, sobre a extinção da FUNDAÇÃO, observado o disposto no capítulo VIII deste Estatuto.

Art. 16. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, presente a maioria de seus membros, em convocação única.

§ 1.º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por dois de seus membros ou por solicitação do Diretor ou do Conselho Administrativo, por decisão da maioria do colegiado.

§ 2.º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 3.º O Diretor participará das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Seção III Conselho Administrativo

Art. 17. O Conselho Administrativo é integrado:

- I - pelo Diretor-Geral;
- II - pelo Vice-Diretor-Geral;
- III - pelo Diretor Acadêmico;
- IV - Pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 18. Compete ao Conselho Administrativo:

I - gerir as atividades da FUNDAÇÃO, segundo a política institucional estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

II - elaborar o Regimento Interno da FESDM, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - organizar os serviços administrativos;

IV - deliberar sobre a admissão e demissão de pessoal, estabelecendo salários e atribuições;

V - elaborar o Relatório Anual, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Curador;

VI - elaborar até 30 de novembro de cada exercício a proposta orçamentária, submetendo-a à apreciação do Conselho Deliberativo;

VII - aprovar a alteração estatutária em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo, observando o disposto no art. 32 deste Estatuto;

VIII - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e do Conselho Curador.

Parágrafo Único. O Relatório Anual, referido no inciso V, conterá a síntese das atividades desenvolvidas na FUNDAÇÃO, tanto as relacionadas às suas finalidades institucionais (conforme o art. 4.º deste Estatuto), como as que se referem à gestão administrativa e financeira, o balanço (com o parecer do Conselho Curador) e, ainda, quaisquer outros registros que o Conselho Administrativo entender relevantes, a fim de refletir os atos e fatos havidos no período respectivo.

Art. 19. Compete ao Diretor-Geral:

I - representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a FUNDAÇÃO;

II - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo;

III - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e do Conselho Curador;

IV - presidir as reuniões do Conselho Administrativo;

V - nomear os Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro, que integram, de forma permanente, a estrutura da Diretoria Administrativa da FUNDAÇÃO;

VI - delegar atribuições ao Vice-Diretor-Geral e aos Diretores;

VII - nomear a Comissão Eleitoral, que coordenará a eleição dos integrantes do Conselho Deliberativo e Curador.

VIII - estabelecer novas Diretorias, de caráter não permanente, cuja criação e extinção dependerá de aprovação prévia do Conselho Deliberativo e do Conselho Curador, dispensando-se sua previsão estatutária.

Art. 20. Compete ao Diretor Acadêmico assessorar o Diretor-Geral no planejamento, a organização e a execução das atividades-fins da FUNDAÇÃO, previstas no art. 4.º do presente

Estatuto.

Art. 21. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro assessorar o Diretor-Geral no gerenciamento das rotinas administrativas e financeiras da FESDM, incluindo pagamento de encargos, controle de caixa, gestão de recursos humanos e materiais, bem como quaisquer atividades de apoio às atividades-fins da FESDM.

Art. 22. O Diretor-Geral e o Vice-Diretor-Geral terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 23. Em seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor-Geral será substituído nesta ordem:

- I - pelo Vice-Diretor-Geral;
- II - pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - pelo Diretor Acadêmico.

Seção IV

Conselho Acadêmico

Art. 24. O Conselho Acadêmico é composto dos seguintes membros:

- I - Diretor-Geral;
- II - Vice-Diretor-Geral;
- III - Diretor Acadêmico;

IV - Dois Representantes procuradores municipais ativos ou inativos, com título de mestre ou doutor, indicados pelo Diretor-Geral.

Art. 25. Compete ao Conselho Acadêmico:

- I - propor e organizar curso, elaborar programas e indicar corpo docente;
- II - avaliar os cursos realizados - programa e corpo docente;
- III - criar grupos de trabalho para desenvolver atividades

vinculadas ao ensino e pesquisa;

IV - designar comissão editorial de material a ser divulgado através de publicação.

V - decidir em grau de recurso as questões que lhe forem submetidas.

§ 1.º O critério de seleção da Comissão Editorial será objeto de resolução do Conselho Acadêmico.

Seção V

Conselho curador

Art. 26. O Conselho Curador, constituído de três membros, é integrado:

I - por um representante da Diretoria da APMPA;

II - por um representante eleito entre os ativos das carreiras jurídicas da administração municipal, direta e indireta;

III - por um representante eleito entre os inativos das carreiras jurídicas da administração municipal direta e indireta

§ 1.º Os membros do Conselho Curador terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2.º A eleição de que tratam os incisos II e III será procedida de forma a contemplar titular e suplentes;

§ 3.º Somente poderão integrar o Conselho Curador, bem como votar e ser votados nas eleições previstas nos incisos I a III, procuradores municipais, ativos e inativos, associados da APMPA - Associação dos Procuradores do Município de Porto Alegre.

Art. 27. Compete ao Conselho Curador:

I - fiscalizar a administração financeira da FUNDAÇÃO;

II - emitir parecer anual sobre as contas, balanço e respectivos documentos da FUNDAÇÃO, apresentando-os ao

Conselho Deliberativo e ao Ministério Público;

III - deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO, em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo.

Art. 28. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou por provocação do Conselho Deliberativo, Conselho Administrativo ou Diretor-Geral.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. A prestação de contas anual da FUNDAÇÃO deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determine que seja feita para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 31. Constitui obrigação da FUNDAÇÃO junto ao Ministério Público:

I - requerer o exame prévio para fins de:

- a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
- b) aceitar doações com encargos;
- c) contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) alterar o estatuto;
- e) extinguir a FUNDAÇÃO.

II - remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III - remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

IV - remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 32. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por iniciativa do Conselho Deliberativo ou do Administrativo, em reunião extraordinária conjunta de ambos os Conselhos, convocada para deliberação de pauta exclusiva com tal fim.

Art. 33. A votação que venha a alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Parágrafo único. A deliberação de que trata este dispositivo será tomada por dois terços dos membros de cada um dos conselhos referidos no caput do art.32, reunidos em sessão conjunta, observadas as disposições do art. 67 a 69 do Código Civil.

Art. 34. Compete ao Diretor-Geral da FUNDAÇÃO requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

Art. 35. A fundação poderá ser extinta:

I - por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo e 2/3 (dois terços) do Conselho Administrativo;

II - tornando-se ilícita;

III - tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;

IV - por decisão judicial.

Art. 36. São competentes para propor a extinção da FUNDAÇÃO:

I - o Diretor-Geral da FUNDAÇÃO;

II - a maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 37. Em caso de extinção da FUNDAÇÃO o seu patrimônio será destinado à Associação dos Procuradores do Município de Porto Alegre - APMPA.

Art. 38. A extinção dar-se-á em reunião extraordinária conjunta do Conselho Deliberativo/Curador e da Diretoria, especialmente convocados para esse fim, mediante quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros de cada um dos suprarreferidos órgãos.

Parágrafo Único - O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da FUNDAÇÃO, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. Caberá ao Diretor-Geral designar comissão eleitoral, que elaborará o regimento eleitoral para eleição de parte dos membros dos Conselhos Deliberativo e Curador até 30 de abril, o qual será aprovado em reunião conjunta dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Curador.

§ 1.º A eleição de parte dos membros dos Conselhos Deliberativo e Curador far-se-á bianualmente, a qual obedecerá ao calendário informado pela Comissão Eleitoral.

§ 2.º Os eleitos serão empossados no 5º dia útil do mês de outubro do mesmo ano da Eleição.

Parágrafo Único - O procedimento de votação poderá ser realizado de forma virtual, através do website da FESDM, observando as diretrizes estabelecidas no regimento eleitoral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os membros dos Conselhos, incluindo o Diretor-Geral e Vice-Diretor-Geral, terão seus mandatos prorrogados

automaticamente até a posse dos novos conselheiros.

Art. 41. As reuniões dos Conselhos poderão ser realizadas de forma presencial, online ou híbrida.

Art. 42. É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros ou dividendos aos membros dos Conselhos.

Art. 43. As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberativo, *ad referendum* do Ministério Público.

Art. 44. As doações, bens materiais, medalhas, comendas, placas, taças, troféus ou qualquer espécie de homenagem representada por oferta de objetos a membros dos Conselhos ou da Diretoria, durante os seus mandatos e em razão de seus cargos, deverão obrigatoriamente ser repassados ao patrimônio da FUNDAÇÃO, a qual diligenciará para a sua guarda e conservação, objetivando a constituição do acervo de seu museu histórico.

Art. 45. A FUNDAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto e por seu Regimento Interno, por disposições extraordinárias que vierem a ser instituídas pela Diretoria ou, em casos emergenciais, por atos da Diretoria e *ad referendum* do Conselho Deliberativo e do Ministério Público.

Art. 46. Constitui impedimento para o exercício de funções nos órgãos da Fundação a perda da condição que habilitou a pessoa à sua escolha ou indicação.

Parágrafo único. Verificada a perda da condição referida no caput durante o mandato, considerar-se-á automaticamente extinto o vínculo com o respectivo órgão.

Art. 47. O Estatuto da FUNDAÇÃO somente entrará em vigor após o registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2026.

RAFAEL VINCENIE Assinado de forma digital por
RAFAEL VINCENIE
RAMOS:96919124068
RAMOS:96919124068 Dados: 2026.01.28 12:18:01 -03'00'

Rafael Vincente Ramos
Diretor-Geral da FESDM

VANESCA BUZELATO PRESTES Assinado de forma digital por VANESCA BUZELATO
PRESTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE 44607882000123
Data: 2026.01.28 14:05:00 -03'00'
Vanêscia Buzelato Prestes
Advogada OAB N° 27608

JOSIANE SUPERTI Assinado de forma digital
por JOSIANE SUPERTI
BRASIL
CAMEJO:47104830006
Dados: 2026.02.18
15:21:45 -03'00'
BRASIL
CAMEJO:471048
30006

AVERBAÇÃO:
VER A-14; 291V; 25106

Era o que constava. Eu, Bruno de Vasconcelos Corrêa, Escrevente Autorizado, mandei digitalizar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Porto Alegre/RS, terça-feira, 28 de abril de 2026.

Documento assinado por BRUNO DE VASCONCELOS CORREIA:02733500058. O hash SHA256 do documento é 803C2972B5C324643CE6F6E6E2C957A0331C2A1A946B99D291854AD480D680F7

Bruno de Vasconcelos Corrêa
Escrevente Autorizado

Emolumentos:

Total: R\$ 925,64 + R\$ 33,00 = R\$ 958,64

Certidão PJ (47 páginas): R\$ 639,20 (0449.04.2400001.29764 = R\$ 5,50)

Exame documentos: R\$ 62,80 (0449.04.2400001.29765 = R\$ 5,50)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 93,60 (0449.04.2400001.29766 = R\$ 5,50)

Busca: R\$ 12,90 (0449.03.1700004.37774 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 14,60 (0449.01.2400001.70480 a 70481 = R\$ 4,40)

Conf. Documento Público: R\$ 7,30 (0449.01.2400001.70482 = R\$ 2,20)

Recepção de doc. meio eletrônico (49 páginas): R\$ 49,00 (0449.04.2400001.29767 = R\$ 5,50)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2026 00005997 39